O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 5.º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI N.º 4116-A

Estabelece a validade de dois anos para renovação do laudo médico-pericial dos pacientes que forem diagnosticados com deficiência.
Autoria: Vereador Jabá

Art. 1.º - Fica estabelecida, perante os órgãos da administração pública municipal e empresas privadas, assentadas ou com atuação no município de São Vicente, a validade de dois anos para renovação do laudo médico-pericial das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Entende-se por deficiência aquela enquadrada em categoria definida por decreto que regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, física, visual, auditiva, mental ou múltipla.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 12 de março de 2021.

PROF. THIAGO ALEXANDRE
Presidente

PL n.º 124/20